

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 011-COTER, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

APROVA a Diretriz para o Atendimento Pré-Hospitalar no âmbito da Força Terrestre.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da delegação de competência, conferida pela letra b) do item XI, do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Atendimento Pré-Hospitalar no âmbito da Força Terrestre.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O EMPREGO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NO ÂMBITO DA FORÇA TERRESTRE

1. FINALIDADE

Regular o emprego do Atendimento Pré-Hospitalar (APH) no âmbito da Força Terrestre.

2. REFERÊNCIAS

- Portaria 2048/GM - de 05 nov 2002, do Ministério da Saúde;
- Portaria 071 - EME, de 25 jun 2007;
- Resolução CFM Nr 1671/03, de 09 jul 2003 (DOU de 29 jul 2003);
- Plano de Disciplina da Escola de Saúde do Exército - UD I - Socorro Pré-Hospitalar de Urgência e Emergência - (Curso de Formação de Sargentos de Saúde, 2008);
- CI 32/1- Caderno de Instrução de Prevenção de Acidentes de Instrução e CI 32/2 - Caderno de Instrução de Gerenciamento de Risco aplicado às Atividades Militares; e
- SIMEB.

3. OBJETIVOS

- Estabelecer os parâmetros do trabalho da equipe de APH nas atividades de instrução, de serviço e de emprego operacional da Força Terrestre; e
- Definir a organização da Equipe de APH.

4. CONCEPÇÃO DO EMPREGO DO APH

O APH, na área de urgências médicas, é conceituado como o atendimento que busca chegar mais rápido possível à vítima, após ter ocorrido o agravo de sua saúde, sob a coordenação, regulação e supervisão direta e a distância de um Médico Regulador.

A decisão de emprego do APH ou de uma Equipe de Saúde chefiada por um Médico em determinada atividade de instrução, ou de serviço ou de emprego operacional, cabe ao Diretor da Instrução da OM

(Cmt OM) e deve ter em conta o risco inerente à atividade considerada, o qual é desejável que seja estimado pelo responsável imediato pela atividade por meio do preenchimento da Ficha de Gerenciamento de Risco na Instrução (FGRI).

Quando o decisor não dispuser de um Médico Regulador para o APH, deverá solicitar ao Comandante da Guarnição a designação de um Oficial para exercer as funções de Médico Regulador da atividade prevista, podendo, em casos de OM isoladas, encaminhar a solicitação de apoio ao Comandante da Guarnição mais próxima.

5. PRECEITOS BÁSICOS

a. Pessoal

1) Médico Regulador.

Militar com nível de graduação superior em medicina, capacitado para o exercício de medicina pré-hospitalar, ou seja, capacitado a atuar na regulação médica do atendimento de urgência, assim como coordenar o trabalho da equipe de APH de sua OM.

2) ST/Sgt APH.

Militar com nível superior ou técnico em enfermagem, capacitado em APH por meio de estágio específico ou pela formação curricular.

3) Atendente ou padioleiro.

Militar da QM Saúde designado para auxiliar o ST/Sgt APH.

4) Telefonista ou Rádio-operador.

Militar capacitado a realizar a interlocução entre o médico regulador e o ST/Sgt APH, por ocasião do atendimento de urgência.

5) Conductor do veículo.

Militar habilitado à condução de veículo de transporte de pacientes, conforme a legislação em vigor, e capacitado à execução da tarefa em situação de emergência e transportando enfermo.

b. Ambulância ou equivalente

Define-se ambulância ou equivalente como o veículo (terrestre, aéreo ou hidroviário), disponibilizado para a atividade a que irá atender e destinado, exclusivamente, ao transporte de enfermos.

O tipo recomendado pelo COTER é a ambulância “B”, segundo as normas da Resolução CFM Nr 1671/03, de 09 jul 2003.

Caso o APH tenha que ser realizado em área inacessível à ambulância, uma padiola simples deve seguir com a equipe de APH até o local do atendimento.

c. Tripulação mínima da ambulância

1) ST/Sgt APH, Atendente ou Padioleiro e Conductor da Ambulância; e

2) outros a critério do Médico Regulador.

6. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE APH

a. Estágio

A capacitação em APH dos médicos reguladores e ST/Sgt enfermeiros deverá ser obtida pela realização de estágio específico, sob responsabilidade do C Mil A enquadrante, em coordenação com a Secretaria Estadual / Municipal de Saúde da área jurisdicionada.

b. Carga horária mínima

1) Médico Regulador: 40h, com execução prática de, pelo menos, 2 (duas) simulações de emergência;

2) ST/Sgt do APH: 160h, das quais 48h serão cumpridas em Unidade de Urgência ou Emergência civil ou militar; e

3) Atendente, telefonista ou Rádio-operador e o Motorista: a prevista na Instrução Individual de Qualificação, reforçada pelo Módulo Básico da Resolução CFM Nr 1671/03, de 09 jul 2003, com carga horária de 40h, incluindo as 2 (duas) simulações práticas de emergência.

c. Período de instrução

Em qualquer época do Ano de Instrução, preferencialmente durante o período que antecede o início da Instrução Individual Básica.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O Médico Regulador do APH deve entrar em contato com o responsável pela Unidade de Saúde de Urgência ou Emergência mais próxima para coordenar um eventual apoio de saúde.

b. O ST/Sgt APH deverá inspecionar as condições da ambulância antes do seu emprego e providenciar a desinfecção após sua utilização, se for o caso.

c. O motorista deve conhecer e, preferencialmente, ter trafegado no itinerário entre o local de instrução e a Unidade de Saúde de Urgência ou Emergência mais próxima.

d. O pessoal formado pelos estabelecimentos de ensino do Exército, cuja grade curricular tenha incluído o APH, como ocorre com a Escola de Saúde do Exército, desde 2008, estará dispensado do estágio capacitador.

e. Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM estão autorizados a implementar, em suas OM, o APH nas atividades de instrução, exceto na realização de tiro das armas portáteis e treinamento físico militar, enquanto não houver a necessária modificação do respectivo manual, desde que os militares envolvidos nesse atendimento estejam habilitados para tal (transcrito da Port Nº 071 - EME, de 25 de junho de 2007).

f. O CMP, com o apoio do COTER, realizou um estágio de APH para ST e Sgt Sau, em set 09, que poderá servir como subsídio ao planejamento dos estágios pelos demais C Mil A. A grade curricular desse estágio baseou-se na UD I - Socorro Pré-Hospitalar de Urgência e Emergência, do PLADIS da EsSEX (2008), disponível no *link* Sistema de Apoio à Instrução ao sítio do COTER na *internet*.

g. A certificação dos estágios capacitadores deverá ser homologada pelos Centros de Capacitação constituídos pelas respectivas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para este fim.